



RESOLUÇÃO Nº 1483/2019 - CONSU, de 06 de maio de 2019.

**BAIXA NORMAS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE
AFASTAMENTO DE DOCENTE PARA A REALIZAÇÃO
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PÓS-DOUTORADO (PAPGPD).**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-UECE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a deliberação unânime dos membros do **Conselho Universitário - CONSU**, em sessão realizada em 06 de maio de 2019 e,

CONSIDERANDO

- a. a necessidade de atendimento das unidades acadêmicas de lotação e vinculação dos docentes em relação a afastamentos para pós-graduação ou pós-doutorado, em consonância com a legislação vigente;
- b. a necessidade atualização da normatização do Plano de Afastamento de Docente para realização de pós-graduação e pós-doutorado (PAPGPD);
- c. o que disciplinam a legislação estadual e o Estatuto e Regimento Geral da UECE.

RESOLVE:

Art. 1º - O afastamento de docente para a realização de pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado obedecerá à presente Resolução, em consonância com o que estabelece a legislação vigente.

§1º - O PAPGPD deverá contemplar um triênio e poderá, dentro desse prazo e em casos devidamente justificados, ser atualizado anualmente, considerando-se o ano de 2020 como o início do primeiro triênio.

§2º - A cota de afastamento por cada Colegiado de Curso não poderá ultrapassar, anualmente, 20 % (vinte por cento) do total de professores efetivos.

§3º - O PAPGPD deverá ser submetido ao Colegiado de Curso e ao Conselho de Centro ou Faculdade e encaminhado à apreciação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPGPq) que o submeterá ao Conselho Universitário (CONSU).

§4º - Os PAPGPDs por Centro e Faculdade serão encaminhados à PROPGPq até o último dia útil do mês de setembro de cada ano.

§5º - O não encaminhamento do PAPGPD pela Coordenação de Curso e Direção de Centro ou Faculdade implicará o impedimento da liberação de afastamento de docentes daquela vinculação ou lotação.

Art. 2º - O Plano Geral de Afastamento para a Realização de Pós-Graduação e Pós-Doutorado da UECE será constituído pelos PAPGPDs aprovados nos Conselhos de Centro ou Faculdade, os quais, por sua vez, serão constituídos pelos PAPGPDs elaborados e aprovados nos Colegiados dos respectivos cursos.

Art. 3º - A inclusão de servidores docentes, constantes do grupo ocupacional Magistério Superior da Fundação Universidade Estadual do Ceará-FUNECE, no PAPGPD, obedecerá aos seguintes pré-requisitos:

- I – ter sido efetivado no cargo de docente, após cumprido o estágio probatório, conforme o que dispõe a legislação pertinente;
- II – atender aos limites do cálculo do Tempo de Serviço suficiente para integralização de aposentadoria (TI), a ser realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoas - DEGEP, de acordo com a legislação em vigor.

DA ELABORAÇÃO DO PLANO

Art. 4º - A elaboração do PAPGPD deve se basear nas necessidades das Unidades de Vinculação, sem prejuízo para o pleno funcionamento das atividades didáticas.

Art. 5º - O PAPGPD será elaborado em formulários e quadros específicos, de acordo com os anexos A, B, C e D desta Resolução, a serem preenchidos pelo docente que deseja se afastar (Anexo A), pela Coordenação de Curso (Anexos B e C) e pela Direção de Centro ou Faculdade (Anexo D).

§1º - No anexo A, constam as informações individuais do docente; no Anexo B, as solicitações de afastamento do Colegiado de Curso, com as especificações que são exigidas; no Anexo C, os afastamentos já em andamento no Curso; no Anexo D, o quadro total de afastamento (em andamento e solicitados) do Centro ou Faculdade.

§2º - O docente que deseja se afastar, além de preencher o Anexo A, deve requerer ao DEGEP declaração atestando o tempo de integralização (TI), que será anexada ao PAPGPD.



§3º - A Coordenação deve observar os afastamentos em curso, com a previsão precisa de retorno, para elaborar o PAPGPD com as novas solicitações de afastamento.

§4º - A inclusão do nome do docente no PAPGPD deverá levar em conta a redistribuição da carga horária referente ao solicitante.

§5º - Caso o afastamento implique a necessidade de contratação de professor substituto, a Coordenação de Curso deverá solicitar, com a devida antecedência, a abertura do processo de seleção para que a carga horária do solicitante seja devidamente distribuída.

§6º - Em nenhum caso o afastamento poderá implicar comprometimento das atividades acadêmicas, ou seja, o afastamento não poderá gerar a existência de turmas sem regência de professor.

§7º - A Coordenação de Curso deverá observar a integridade do funcionamento das diversas áreas de conhecimento pertinentes ao Curso, ou seja, as solicitações de afastamento deverão ser escalonadas de forma que todas as áreas permaneçam com docentes em atividade.

Art. 6º - Caso não haja solicitação de afastamento em algum Curso, a Coordenação remeterá ofício à Direção de Centro ou Faculdade dando ciência da informação, que deverá ser anexada ao PAPGPD do Centro ou Faculdade.

Art. 7º - Caso o número de docentes interessados em se afastar seja maior do que o percentual estabelecido no § 2º do Art. 1º desta Resolução, o Colegiado do Curso deverá considerar as necessidades do curso, utilizando, preferencialmente, os seguintes critérios de prioridade devidamente justificados.

I – Titulação pretendida:

- a) Doutorado – prioridade 1
- b) Mestrado – prioridade 2
- c) Pós-Doutorado – prioridade 3

II – O menor TI (Tempo de Serviço suficiente para Integralização de aposentadoria);

III – O maior IT (Intervalo de Tempo entre o término da última pós-graduação realizada e o afastamento para a pós-graduação ou o pós-doutorado pretendido);

IV – O maior TS (Tempo de Serviço prestado na UECE);

V – O docente de maior ID (Idade).

Parágrafo único. Não poderão se inscrever no PAPGPD os docentes que já possuirem título equivalente ao pleiteado, ou já tiverem participado de estágio pós-doutoral.

DAS ATUALIZAÇÕES

Art. 8º - O PAPGPD poderá ser atualizado anualmente, caso haja necessidade de alterar ou incluir nova informação. Nos ajustes, respeitar-se-á o período do triênio em curso e o percentual de afastamento.

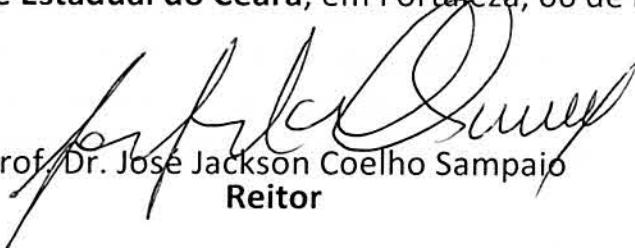
Parágrafo Único. As atualizações no PAPGPD, de que trata o § 1º do Art. 1º, desta Resolução deverão ser submetidas ao Colegiado de Curso e ao Conselho de Centro ou Faculdade, acompanhadas de declaração do DEGEP com o novo TI de cada solicitante.

Art. 9º - Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pela PROPGPq, ouvidas a Coordenação de Curso e a Direção de Centro ou de Faculdade.

Parágrafo Único - Permanecendo impasse no entendimento, os casos remanescentes serão encaminhados à apreciação do CONSU.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogada a Resolução Nº 1113/CONSU, de 06 de outubro de 2014 e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, em Fortaleza, 06 de maio de 2019.



Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Reitor



PAPGPD PARA O TRIÊNIO _____

CURSO/CENTRO OU FACULDADE _____

ANEXO A¹

INFORMAÇÕES DO DOCENTE

I. Nome do docente: _____

II – Titulação atual: _____ Titulação pretendida: _____

III – Tempo de serviço suficiente para integralização (TI): _____

IV – Mês/Ano previsto para afastamento: _____

Mês/ Ano de retorno: _____

V – Informação da necessidade ou não de ser contratado professor substituto:

VI – Área do conhecimento e programa pretendido para realização da pós-graduação ou pós-doutorado:

VII – Nome da instituição/local de realização da pós-graduação ou pós-doutorado:

VIII - Justificativa e interesse do docente para realização da pós-graduação ou pós-doutorado pretendido:

IX – Benefícios para a unidade acadêmica de vinculação e de lotação, após a conclusão da pós-graduação ou pós-doutorado pelo docente:

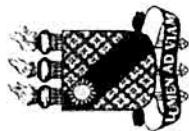
Data: ____ / ____ de ____

SOLICITANTE

¹ Anexo a ser preenchido pelo Diretor de Centro ou Faculdade.



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação S
Universidade Estadual do Ceará - UEC
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva



1

ANEXO B¹

SOLICITAÇÕES DE AFASTAMENTO ² DO COLEGIADO DE _____	CENTRO/FACULDADE: _____				
NÚMERO TOTAL DE PROFESSORES EFETIVOS ³ _____					
NÚMERO DE PROFESSORES EFETIVOS POR TITULAÇÃO _____					
PÓS-DOCTOR	DOCTOR	MESTRE	ESPECIALISTA	GRADUADO	
					Nome do Docente por Ordem de Prioridade
					TI ⁴
					Mês/Ano de Afastamento
					Mês/Ano de Retorno
					Nível de Formação Requerido ⁵
					Instituição e Local da Pós-Graduação ou Pós-Doutorado
					Área de Estudo

Coordenador do Curso

Data: _____ / _____ de _____

1 A ser preenchida nela: Coordenadas do Sucesso

2. O número de docentes a se afastar anualmente não pode ultrapassar 20% do total de docentes efetivos de cada Colégio de Cursos.

3. Necessário de realização da prova escrita, que deve ser realizada no dia 10 de junho de 2017, no horário de 14h30min a 17h30min, no auditório da Escola Superior de Educação Física e Desportos (ESEF), situado na Rua das Nações Unidas, nº 100, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

44 No número de professores efetivos não podem ser incluídos os docentes substitutos, professores cedidos e os que foram aprovados em concurso, mas não foram efetivados.

TI = Tempo de serviço suficiente para a interrupção



ANEXO C¹

PAPGPD PARA O TRIÊNIO _____

CURSO/CENTRO OU FACULDADE_____

NÚMERO DE PROFESSORES OFICIALMENTE AFASTADOS: _____

Data: _____ / _____ de _____

Coordenador do Curso

¹ A ser preenchido pela Coordenação de Curso.
² Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado.

A ser preenchido pela Coordenação de Cursos de Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado.

11



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciéncia, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará - UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC

ANEXO D¹

PAPGPD PARA O TRIÊNIO _____

CURSO/CENTRO OU FACULDADE _____

Data: _____ / _____ de _____

Diretor de Centro ou Faculdade

¹ A ser preenchido pelo Diretor de Centro ou Faculdade.